



PARECER Nº 007/2017/PROJUR/CÂMARA

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE GERENCIADOR DE SISTEMA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM.

**PROCESSO LICITATÓRIO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2017-CMS**

Trata-se o presente de expediente encaminhado a esta Procuradoria, para análise do processo de inexigibilidade de licitação 001/2017-CMS, nos termos do parágrafo único do art. 38, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, versando o referido procedimento acerca de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica, com disponibilização de software gerenciador de sistema contábil, orçamentário e financeiro da Câmara Municipal de Santarém.

A área requisitante indica a contratação de ASP AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, empresa que presta serviços de consultoria técnica, dotada de notoriedade.

É o breve relatório.

A Câmara Municipal de Santarém almeja contratar diretamente, por inexigibilidade de licitação, a empresa ASP AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, com disponibilização de software gerenciador de sistema contábil, orçamentário e financeiro para prestação de consultoria técnica, com esteio no permissivo do artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Diz o dispositivo legal:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

E o § 1º do citado dispositivo define a notória especialização, *verbis*:

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PROCURADORIA JURÍDICA – PROJUR



experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, comporta a presença simultânea de três requisitos: constar no rol de serviços técnicos especializados mencionados no art. 13 da Lei 8.666/1993, possuir o serviço natureza singular e ter o contratado notória especialização. O ato praticado com a ausência de qualquer um dos três requisitos importa na irregularidade da contratação. Ademais, deve ser juntado aos autos o comprovante de publicação na imprensa oficial do Ato de Ratificação da Inexigibilidade, a que se refere o art. 26 da Lei n. 8.666/90, bem como ser observados os requisitos de ordem formal, estabelecidos no parágrafo único do citado dispositivo, quais sejam a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

O expediente deve ser instruído, ainda, com documentos relativos à contratada, bem como com farta documentação pertinente à qualificação da técnica desta, devendo integra-lo, dentre outros:

- a) Declaração de existência de crédito orçamentário;
- b) Termo de reserva orçamentária;
- c) Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- d) Proposta de preço;
- e) Comprovante de inscrição e situação cadastral junto à Receita Federal;
- f) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- g) Certidão de regularidade do FGTS;
- h) Certidão negativa de débitos estaduais;
- i) Certidão negativa de débitos de tributos municipais;
- j) Certidão Negativa de débitos trabalhistas;

A seu turno, o artigo 13 da Lei n° 8.666/93, ao qual faz remissão o transcrito art. 25, arrola, como serviços técnicos profissionais especializados, as assessorias ou consultorias técnicas (inciso III), hipótese em que se enquadraria a consultoria a ser contratada por esta Casa Legislativa.

A inexigibilidade de licitar, portanto, ocorrerá quando for inviável a competição entre os potenciais interessados, dada a singularidade do serviço técnico a ser contratado com profissional de notória especialização.

Logo, considerando a Administração que o serviço a ser contratado é singular, nos termos postos, poderá escolher, de forma discricionária – e devidamente justificada –, o profissional para prestá-lo, fazendo-o em razão de sua notória especialização e do grau de confiança que nele deposita.

In casu, a justificativa da contratação almejada encontra-se na manifestação lavrada pelo ordenador de despesas da Câmara Municipal de Santarém, Sr. Antônio Rocha, nos seguintes termos:

A empresa ASP AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA está no mercado há mais de 20 (vinte) anos, consolidada e solidificada, com experiência comprovada, com prestação de serviços a administração pública e a empresas particulares, realizando ações de desenvolvimento e licenciamento de

AMM

AS



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PROCURADORIA JURÍDICA – PROJUR



computador, procedendo, durante a vigência de um orçamento financeiro, não apenas a adequações de programas existentes, mas criando outros que se fazem necessários para atender demandas que surgem com as ações que vão sendo desenvolvidas pela administração que forneçam mais eficiência ao poder público.

No rol de empresas públicas e privadas para quem esta empresa já ofereceu seus serviços, encontramos: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI, PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚÍ DOS CAMPOS, PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER, PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTARÉM, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, MUNICÍPIO DE CURUÁ, MUNICÍPIO DE BELTERRA, MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS, MUNICÍPIO DE BELTERRA, dentre outros.

(...) Para todos os efeitos, são nas mais diversas áreas de atuação do Poder Público, com criação e manutenção de softwares administrativos nas áreas tributárias, financeiras, patrimonial e pessoal; suporte técnico e assessoria na aquisição de novos equipamentos.

Ante todo o exposto, entende-se juridicamente viável a contratação direta dos serviços de consultoria pretendidos, recomendando-se, no entanto, o atendimento das considerações constante deste Parecer.

Santarém, 03 de janeiro de 2017.

ALEXANDRE MARTINS MARIALVA

Procurador Jurídico

Câmara Municipal de Santarém

OAB/PA nº 21.691